

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana - Paraná

Ofício n. 1.705/2017

Apucarana, 07 de março de 2017.

(Ref. ao PA n.º MPPR-0007.17.000493-6)

Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Paraná, através de seu Promotor de Justiça adiante assinado, vem, perante Vossa Senhoria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, incisos III e VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei 8.625/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, requisitar, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, informações sobre a votação para transferência do Conselho Municipal de Política sobre Drogas para a Autarquia Municipal de Saúde.

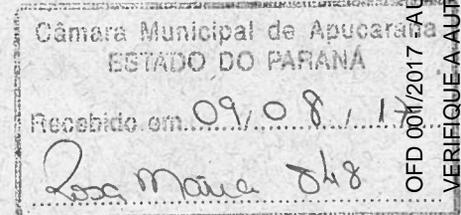
Circunscrito ao exposto, renovo-lhe protestos de respeito e consideração.

Fabrizio Drumond Monteiro
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senho

Mauro Bertoli

Presidente Câmara Municipal de Apucarana
Apucarana—Paraná.



Rua Erasto Gaertner, 795, Vila Formosa, Apucarana, Paraná.
CEP: 86.800-280 - Telefone: (43) 3422 7669.



OFD 001/2017 - PROMOTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F63D9CB8



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana - Paraná

Ofício n.º 1.532/2017

Apucarana, 03 de julho de 2017.

(ref. ao Ofício 94/2017 - Câmara Municipal de Apucarana)

Senhor Presidente

Cumprimento-o, sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência, em resposta ao solicitado por intermédio do ofício acima mencionado, que há em trâmite nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Investigatório Criminal n.º 0007.17.000729-3**, cujo objeto é "Apurar a prática do crime tipificado no art. 4º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 8.137/90, pelos proprietários de postos de combustíveis deste Município de Apucarana".

Informo ainda, que o referido procedimento está com remessa ao Centro de Apoio Técnico à Execução, do Ministério Público do Estado do Paraná para realização de análise técnica.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia _____/_____/_____

Visto: 1º secretário _____

Fabrizio Drumond Monteiro

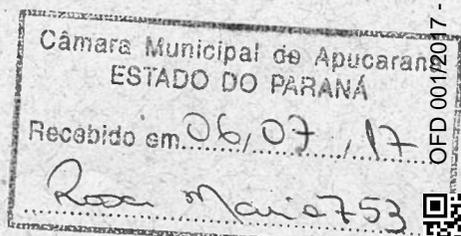
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Presidente Câmara Municipal de Apucarana

Mauro Bertoli

Apucarana—Paraná.



Rua Erasto Gaertner, 795, Vila Formosa, Apucarana, Paraná.
CEP: 86.800-280 - Telefone: (43) 3422 7669.

OFD 001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F663D9CB8



Papel reciclado, menor



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício nº. 94/17

Apucarana, 27 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

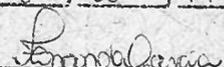
Cumprindo o mister que me incumbe o cargo de presidente do Poder Legislativo Municipal, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia do requerimento numeral 31/17, de autoria do vereador Antonio Carlos Sidrin, apreciado e aprovado, em plenário, na sessão ordinária realizada no dia 26 de junho do ano em curso, para que tome conhecimento, resposta e possíveis providências.

Respeitosamente,


Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DR. EDUARDO AUGUSTO CABRINI
Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca
Apucarana-Paraná
JCSS.OTL.

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161

Recebi em
28 / 06 / 17


OFD 001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F63D9CB8





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº31/2017

AUTORIA DO VEREADOR (A): ANTONIO CARLOS SIDRIN

SÚMULA: Pedido de informações a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Apucarana, sobre a existência de algum processo investigatório referente aos preços dos combustíveis no Município.

Lido na sessão do dia ____ / ____ / ____ . Visto secretário _____

Aprovado por _____

Rejeitado por _____

Encaminhado através do ofício nº ____ / ____ , em ____ / ____ / ____ .

CONTEÚDO DO REQUERIMENTO:

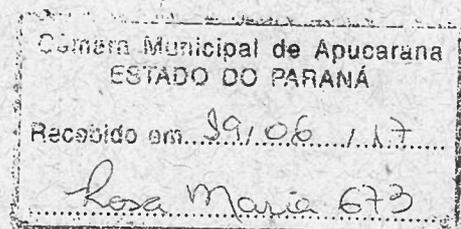
Observadas as disposições regimentais, o adiante signatário, vereador com assento nesta Casa de Leis, requer que, após consentimento do Plenário, seja encaminhado ofício a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Apucarana, solicitando as seguintes informações:

- Existe algum processo de investigação em andamento, com referência aos preços dos combustíveis no Município de Apucarana?

Nestes termos pede deferimento.

Sala das sessões, 16 de junho de 2017.

Antonio Carlos Sidrin
Vereador



Jmss/al

OFD 001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F63D9CB8





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 090/2017

Ref: nº36/2017 – GAECO – GEPATRIA – Núcleo Guarapuava-PR

APUCARANA, 21 de junho de 2017.

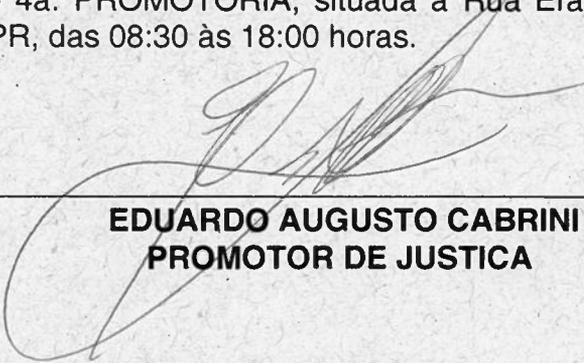
Excelentíssimo Senhor Presidente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ por meio do Promotor de Justiça titular da 4º Promotoria da Comarca de Apucarana -PR, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **REQUISITA:**

- Cópia integral do processo legislativo que precedeu a edição da Lei Municipal 162/2007 acompanhada do respectivo projeto que dispõe acerca do sistema e transporte coletivo de passageiros de Apucarana bem como do autógrafa da respectiva Lei.

Para cumprimento integral da presente **REQUISIÇÃO** confere-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta APUCARANA - 4a. PROMOTORIA, situada a Rua Erasto Gaertner n.º 795 - APUCARANA/PR, das 08:30 às 18:00 horas.



EDUARDO AUGUSTO CABRINI
PROMOTOR DE JUSTICA

Excelentíssimo Senhor
MAURO BERTOLI
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana-PR

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em: 21/06/17

Rosa Maria





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CÓPIA

Apucarana, 31 de maio de 2017.

Resposta ao Ofício 069/2017
4ª Promotoria de Justiça de Apucarana
(Ref Inquérito Civil 0078.16.004900-9)

Tem a presente a missão de responder ao que nos foi requisitado por esta Promotoria de Justiça, visando instruir inquérito Civil oriundo do Gepatria da Região Londrina, no que diz respeito à legislação municipal que discipline a “concessão de vantagens, em especial adicional por tempo de serviço (ou anuênio) e licença-prêmio a agentes públicos ocupantes de cargos em comissão”.

No âmbito do Município de Apucarana, a Lei Complementar Municipal 01/2011 – Estatuto do Servidor Público Municipal, disciplina as matérias dessa natureza, estando ela à disposição no endereço eletrônico <http://www.apucarana.pr.leg.br/leis/legislacao-municipal>.

Desde logo, antecipamos os seguintes artigos que tratam da matéria em apreço:

Art. 85 - O servidor efetivo, quando no exercício no cargo em comissão ou função gratificada terá seus adicionais calculados exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 108 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício de cargo efetivo, no Município, o servidor fará jus a um mês de licença a título de prêmio, com percepção dos vencimentos do cargo e adicional por tempo de serviço.

Handwritten signature and date: 09/06/17

OFD 001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F63D9CB8





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§ 2º - A licença prêmio ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, ou no exercício de gratificação de função, somente será concedida com as vantagens do cargo em comissão ou função gratificada nos seguintes casos:

I - Quando ocupante de cargo em comissão, após completar 50% (cinquenta por cento), do período aquisitivo;

II - Quando no desempenho de gratificação de função, após um ano de exercício.

Esclarecemos, no entanto, que no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, aos ocupantes de Cargo em Comissão, quanto à remuneração, adotamos o previsto no parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição da República, fazendo-se na forma de subsídio, ou seja, paga sempre em “parcela única”. O eventual exercício de cargo em comissão ou função gratificada não prejudicará o direito à progressão funcional e a contagem de tempo de serviço, quando do retorno ao cargo de origem.

Renovando protestos de respeito, subscrevemos manifestação de apreço e consideração.

PETRONIO CARDOSO

Procurador

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO AUGUSTO CABRINI
4ª Promotoria de Justiça
Apucarana - Paraná





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana – Paraná

Ofício nº 69/2017

Apucarana, 25 de maio de 2017.

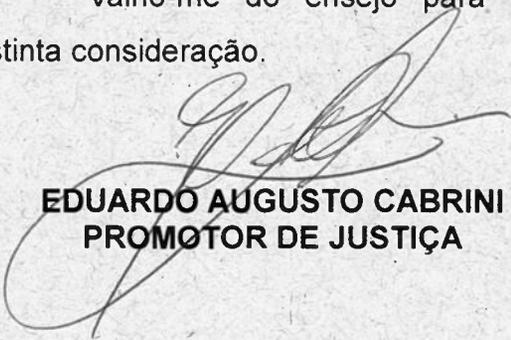
Ref. Inquérito Civil nº MPPR 0078.16.004900-9 – Gepátia – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – região Londrina (ofício 47-2017)

Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio de seu agente infra-assinado, vem, perante Vossa Senhoria no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, incisos III e IV da Constituição Federal c.c artigo 26, inciso I da alínea “b” da Lei 8.625/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.474/85 **REQUISITAR:**

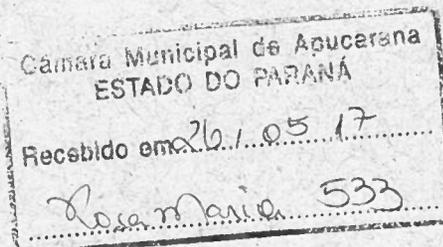
Informações sobre a concessão de vantagens, em especial adicional por tempo de serviço (ou *anuênio*) e licença-prêmio **a agentes públicos ocupantes de cargos em comissão**, bem como sejam encaminhados os respectivos atos normativos autorizadores (Lei, decreto, portaria etc...).

Requer seja o resultado de diligência acima requisitada encaminhada a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de **15 (dez)** dias.

Valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDUARDO AUGUSTO CABRINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
MAURO BERTOLI
Presidente da Câmara Municipal
Apucarana-PR



OFD 001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F63D9CB8





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana - Paraná

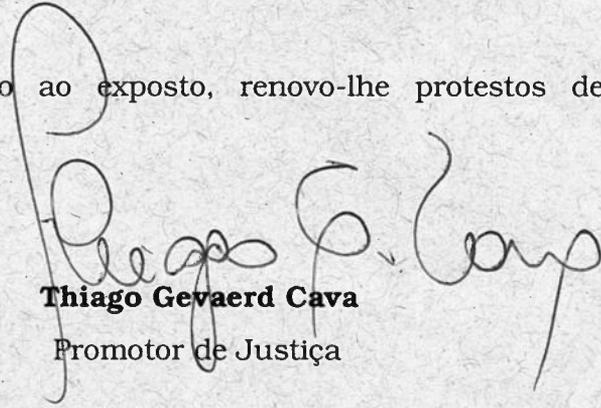
Ofício n. 694/2017

Apucarana, 24 de março de 2017.

Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Paraná, através de seu Promotor de Justiça adiante assinado, vem, perante Vossa Senhoria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, incisos III e VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei 8.625/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, requisitar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, cópia da ata da Audiência Pública que foi realizada em 02 de julho de 2015, em que se discutir as possíveis intervenções na Praça Interventor Manoel Ribas, neste município, no plenário desta Câmara Municipal.

Circunscrito ao exposto, renovo-lhe protestos de respeito e consideração.


Thiago Gevaerd Cava
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Presidente Câmara Municipal de Apucarana
Mauro Bertoli
Apucarana—Paraná.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 28/03/17

Rosa Maria 251

Rua Erasto Gaertner, 795, Vila Formosa, Apucarana, Paraná.
CEP: 86.800-280 - Telefone: (43) 3422 7669.

OFD 001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F63D9CB8





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

GP nº 23/2017

Apucarana, 03 de abril de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

CÓPIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, através de seu Presidente Mauro Bertoli, em atenção ao ofício 694/2017 expedido por esta Promotoria de Justiça, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, informar e apresentar o que segue:

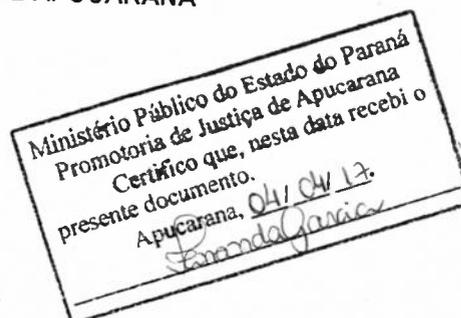
A Câmara Municipal não possui ata da Audiência Pública que teve como objetivo de discutir possíveis intervenções na Praça Interventor Manoel Ribas, uma vez que esse Legislativo apenas cedeu o plenário para a realização da audiência, sendo que a mesma se realizou sobre coordenação do Executivo Municipal, conforme cópia de convite em anexo.

Ressalta-se, porém, que a Câmara Municipal de Apucarana encaminha a essa Promotoria de Justiça, cópia do áudio da referida Audiência Pública.

Desde já, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.


MAURO BERTOLI
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA
DR. THIAGO GEVAERD CAVA



arquivar



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

APUCARANA - 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE APUCARANA

Ofício n.º 562/2017

Ref: Inquérito Civil n.º MPPR-0007.14.000386-9

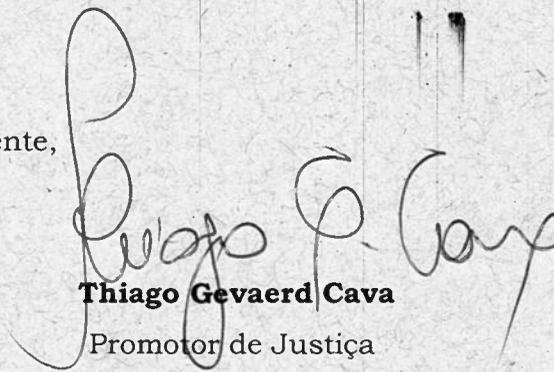
Apucarana, 13 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Comunico-lhe que o Inquérito Civil n.º MPPR-0007.14.000386-9, no qual Vossa Senhoria figura como representante, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia do(a) promoção de arquivamento anexo(a).

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 10 da Resolução PGJ N° 1928/2008, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento.

Atenciosamente,


Thiago Gevaerd Cava

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
MAURO BERTOLI
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana
Apucarana - Paraná

OFD 001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F63D9CB8





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

Autos MPPR nº 0007.14.000386-9

Inquérito Civil

Promoção de Arquivamento

I. Relatório

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no dia 20 de junho de 2013, a fim de apurar reclamações quanto ao serviço de captação, tratamento e distribuição de água neste município pela SANEPAR.

O presente Procedimento teve início com o encaminhamento de reclamação pela Câmara Municipal de Apucarana, acerca da falta de água no município de Apucarana (fls. 05/221).

Oportunamente, a SANEPAR prestou informações às fls. 25, 279/280 e 285/291.

Durante a instrução deste procedimento foram ouvidas as pessoas indicadas às 252/269.

Posteriormente, contatou-se as pessoas onde o problema persistia, conforme fls. 294/297.

É o relatório.

II. A promoção de arquivamento do presente inquérito civil

Conforme se extrai da portaria inicial, o presente procedimento tem por objetivo apurar reclamações quanto ao serviço de captação, tratamento e distribuição de água neste município pela SANEPAR.

QFD-001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F663D9CB8





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

O presente procedimento foi instaurado em decorrência de investigação feita pelo Legislativo Municipal, que realizou um “... levantamento de dados, informações e a materialidade da ineficiência do serviço público essencial de abastecimento de águas no Município de Apucarana pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, concessionária executora e exploradora destes serviços, em face das excessivas reclamações de usuários sobre a falta de água” (fls. 06).

Encaminhado o relatório da comissão instaurada para investigar tal fato, este Promotor de Justiça determinou que fosse oficiado à Câmara Municipal de Apucarana, requisitando cópia das declarações e documentos do levantamento feito, bem como a indicação das localidades do Município de Apucarana em que se apurou a falta de água (fls. 20).

Em resposta, a Câmara Municipal informou os bairros onde havia a reclamação de falta de água, bem como documentos indicando as pessoas que foram ouvidas no levantamento feito pela SANEPAR (fls. 26/221).

Assim, considerando o tempo transcorrido desde a realização dos serviços de água e esgoto, foi determinada a notificação de pessoas para serem ouvidas nesta Promotoria de Justiça, conforme se infere do documento de fls. 222.

Foram ouvidas 13 (treze) pessoas, residentes nos bairros onde haveria o problema de falta de água.

Destas 13 (treze) pessoas, 04 (quatro) afirmaram que o problema ainda persiste (fls. 252, 253, 254/255 e 256).

Por ainda existir reclamação quanto falta de água, foi oficiado à SANEPAR, requisitando esclarecimento sobre a falta de água em alguns bairros de Apucarana (fls. 277).

A SANEPAR informou que a falta de água poderia ocorrer em um curto período e de forma isolada devido à manutenções e, no final de semana, que há o consumo

OFD 001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F663D9CB8





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

excessivo em razão das altas temperaturas. No entanto, esclareceu que as residências devem possuir um reservatório domiciliar dimensionado de acordo com as normas da ABNT NBR 5626/98 para evitar os problemas de falta de água nos períodos indicados.

Além disso, a SANEPAR esclareceu que foram executadas obras para resolver algumas deficiências de abastecimento, bem como que seriam instalados aparelhos de monitoramento de pressão por um período de 10 dias para verificar a situação relatada pelos moradores (fls. 279/280).

O monitoramento de pressão não indicou intermitências crônicas de abastecimento que poderiam comprometer o fornecimento de água das residências. Ainda, reiterou a necessidade das residências possuírem um reservatório domiciliar de água (fls. 285).

Em contato com os moradores que relataram que o problema persistia, foi dito por ANTONIO DOS SANTOS AVELAR (fls. 254/255) que não há mais falta de água em sua residência e que está instalada em sua casa uma caixa d'água (fls. 294).

A Senhora MARIA HELENA (esposa de Fernando da Encarnação Neto, fls. 252 disse que o problema persistia e que na sua casa há uma caixa d'água, mas esta é pequena (fls. 295).

Às fls. 296 foi certificado o seguinte:

“Certifico para os devidos fins que entrei em contato com o Sr. Laércio, vizinho do Sr. Clóvis [fls. 256], e este me informou que não há mais problemas com falta de água em sua residência, bem como que possui caixa de água, contudo, com relação à residência do Sr. Clóvis o problema persiste, em menor frequência, e informou ainda que este não possui caixa de água”.

A par disso, bem é de ver que há indicativos de que a falta de água

OFD 001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F63D9CB8





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

indicada nestes autos decorre da falta de um reservatório domiciliar, instalado de acordo com as normas de ABNT NBR 5626/98, e não por problema relacionado ao serviço da SANEPAR.

260, confira-se:

Tal fato pode ser corroborado, por exemplo, pela declaração de fls.

“que resido no endereço acima desde o ano de 1998 e sempre tivemos problemas com a falta de água no bairro; que há cerca de três anos procurei o Procon para reclamar sobre a falta de água, não havendo até a presente data qualquer resposta sobre a reclamação; que devido a este fato, no ano de 2014 comprei um caixa d’água de 500 litro e, desde então não tive mais problemas com a falta de água ...”

Desta forma, verifico que a falta de água não decorre da falha do serviço prestado pela SANEPAR. Além disso, constatou-se que pode ocorrer a eventual falta de água devido a realização de manutenção da rede ou do consumo excessivo em dias quentes, razão pela qual os moradores devem instalar em suas residências reservatórios para que não haja a falta de água nestes curtos períodos.

Portanto, considerando que todas as irregularidades objeto deste procedimento foram sanadas pela SANEPAR, entendo que não há mais necessidade de ser dado prosseguimento ao presente Inquérito Civil, sendo seu arquivamento medida de rigor.

III. Conclusão

Diante de tal quadro, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO destes autos de Inquérito Civil, mas com as ressalvas do artigo 12 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 12 da Resolução PGJ nº 1.928/2008.

Nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº. 23/2007 e do art. 10

OFD 001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1E63D9CB8





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

§1º, da Resolução PGJ nº. 1.928/2008, dê-se ciência aos interessados, através de carta registrada, com aviso de recebimento, advertindo-os da possibilidade de apresentarem razões escritas e documentos até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, em que poderá ser homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

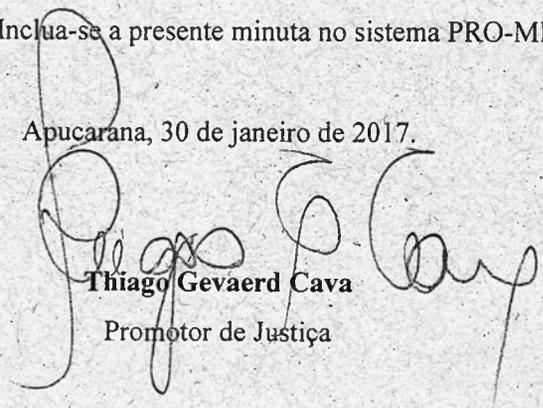
Caso não seja possível a intimação pessoal dos interessados, determino, desde já, a intimação por edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente razões escritas, se for de seu interesse.

Após a juntada do aviso de recebimento ou expirado o prazo do aviso, encaminhe-se os autos para submeter a presente promoção a **exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, nos moldes do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Certifiquem-se todas as medidas no sistema PRO-MP, inclusive com a remessa dos autos ao **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**.

Inclua-se a presente minuta no sistema PRO-MP, em formato pdf.

Apucarana, 30 de janeiro de 2017.


Thiago Gevaerd Cava

Promotor de Justiça

OFD 001/2017 - AUTORIA: Poder Legislativo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 041702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5769C33ED01413212A02AEC1F63D9CB8





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Projeto
REDEAMBIENTAL
do MP-PR

Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivaí
Campo Mourão

Ofício n.º 247/2017-BAI

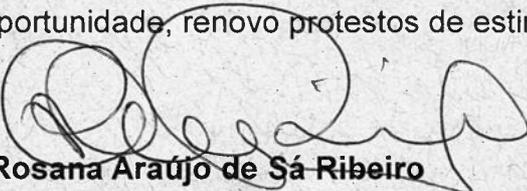
Campo Mourão, 17 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, através de sua representante em exercício nesta Comarca, infra-assinada, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei 8.625/93, objetivando instruir Procedimento Administrativo n.º MPPR-0046.17.016497-7, considerando o Projeto Estratégico Institucional Rede Ambiental do MP-PR, do qual esta Agente Ministerial exerce a Coordenação da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí, **convida** Vossa Excelência para participar da reunião designada para o dia **21/03/2017, às 13h30**, na Câmara Municipal dos Vereadores de Ivaiporã, localizado à Praça dos Três Poderes, s/n.º - Centro, visando a implantação de cortina verde nos municípios que compõem a Coordenação Regional da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí.

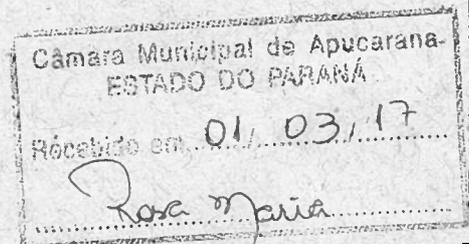
Segue em anexo, a programação do evento.

Nesta oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.


Rosana Araújo de Sá Ribeiro
Promotora de Justiça

Coordenadora Regional da Bacia do Alto Ivaí

Excelentíssimo Senhor
MAURO BERTOLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Doutor José F. Domingues Alexandre, s/n
CEP: 86800-235 Apucarana – PR





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MPPR	PAUTA DE REUNIÃO	21/03/2017
------	------------------	------------

Unidade Responsável: Coordenação Regional da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí

• Dados Gerais

Tipo de atividade:	Reunião - Agrotóxicos: Implantação de cortina verde nos municípios que compõem a Coordenação Regional da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí.
Data/Horário da reunião:	21/03/2017 às 13h30min
Local da reunião:	Câmara Municipal de Ivaiporã

• PAUTA

- 13h30min. - Abertura do Evento

Rosana Araújo de Sá Ribeiro, Promotora de Justiça e Coordenadora Regional da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí.

- 14h00min. - Apresentação – Estagiário de Engenharia Ambiental da UTFPR/Campo Mourão.

Tema: "Medidas de precaução e prevenção para contenção dos efeitos dos agrotóxicos na população e no meio ambiente".

- 14h20min. - Polícia Militar de Apucarana

Tema: "Circulação de maquinários agrícolas em rodovias e áreas urbanas e Segurança Rural".

- 14h40min. - Debates

- 16h00min. - Encerramento dos Trabalhos



OFD 001/2017
AUTORIA: Poder Legislativo

